

ORDEM DE INÍCIO

A FIRMA: JGB & MDU SOLUÇÕES, PROJETOS E INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCÊNCIO LTDA.

END: AV. PREFEITO SYLVIO PICANÇO, N°. 555 – APT 305 BLOCO 03 - BAIRRO CHARITAS – NITERÓI / RJ.

CONTRATO N°. 034/2025

PROCESSO N°. 990/138364/2025.

PREZADO SENHOR,

De conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do Processo **N°. 990/138364/2025**, partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** a partir do dia **24/07/2025** com término previsto para **22/09/2025** a execução de obras e/ou serviços de “**ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE COMBATE CONTRA INCÊNDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - BARRETO – NITERÓI / RJ**”, **nesta cidade**, devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições:

1. Subordinação às normas estabelecidas na Lei N°. 13.303/2016, de 30 de junho de 2016.
2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, referentes ao objeto.
3. Execução completa do objeto com fornecimento de material e mão de obra, inclusive ferramentas.
4. O prazo de execução da obra de **02 (Dois) meses** e o prazo de vigência do contrato de **08 (Oito) meses**.
5. O valor global estimado é de **R\$ 92.000,00 (Noventa e Dois Mil Reais)**.
6. Os pagamentos serão realizados, a partir do 10º (décimo) e até o 30º (trigésimo) dia, após o adimplemento de cada parcela mensal, considerando-se para tanto a apresentação no protocolo da ION, de faturas acompanhadas da folha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pela Fiscalização.
7. As medições serão realizadas mensalmente.
8. Providenciar, no prazo de 10 dias a ART., juntando prova na primeira fatura.

9. Ficam designados para exercer a fiscalização em nome da **ION**: a gestão do contrato **Leila Ferreira Figueiredo** e para a fiscalização os Fiscais: **Gabriella Ribeiro Pacheco, Diogo Nogueira Guimarães** e Fiscal Suplente **Luciene dos Santos Batista**.
10. Sujeição a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação que deixou de cumprir por dia de atraso.
11. Atraso de mais de 60 (sessenta) dias, entende-se como inexecução total.
12. Em caso de inexecução total ou parcial das obras e/ou serviços, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das obras e/ou serviços não cumpridos.
13. Abertura de um livro de ocorrência, onde será registrado todo o serviço, devendo o mesmo ficar sob a guarda dessa empresa, à disposição do fiscal credenciado, e sendo assinado pelas partes contratantes.

ION, 24 de Julho de 2025.

ANTONIO C. LOUROSA S. JUNIOR

Presidente da ION

Recebemos em: 24/07/2025.

Assinatura e carimbo da firma

Leila Ferreira Figueiredo

Diretora de Operações – ION / Gestor (a)

Gabriella Ribeiro Pacheco

FISCAL RESPONSÁVEL – ION

Diogo Nogueira Guimarães

FISCAL RESPONSÁVEL – ION

Visto:

Luciene dos Santos Batista

FISCAL SUPLENTE - ION

RESPONSÁVEL TÉCNICO – FIRMA